

REGULAMENTO 002/LP/25
Regulamento Específico
Dístico Verde

Capítulo I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março, e no artigo 2.º do Decreto-Lei 81/2006 de 20 de Abril e com o artigo 3.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se na via pública de todas as áreas ao estacionamento ou eixos viários integrados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) no Concelho de Loures, seguidamente denominados por zonas, para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Loures o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do artigos 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de Março, artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril, com exceção das Zonas 101 e 301.

2. O presente regulamento aplica-se ainda, com as devidas adaptações, ao estacionamento nas zonas à superfície do Concelho de Loures que a Loures Parque, E.M., seja autorizada a explorar e gerir através de protocolo a celebrar com as respetivas entidades.

Artigo 3º

Atribuição de dístico verde

Podem requerer Dístico Verde, através da apresentação de requerimento próprio, as pessoas singulares ou coletivas para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

(ZEDL), desde que a viatura seja 100% elétrica ou a hidrogénio e respeite o previsto o artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

2. As pessoas referidas no número anterior deverão ainda demonstrar que são proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade ou locatárias.
3. As autorizações de estacionamento são emitidas por matrícula e intransmissíveis para outra viatura diferente daquela para a qual foi concedida.
4. A atribuição de dístico verde está limitada ao máximo de 5 (cinco) por cada entidade ou por entidades especialmente relacionadas entre si.
5. Deverão constar do dístico verde, a matrícula e o prazo de validade.
6. O dístico verde permite o estacionamento nos lugares tarifados de todas as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Loures, com exceção das zonas, 101 e 301 sem limite de tempo, e deve ser colocado no interior do veículo, no para-brisas, de forma visível e legível do exterior, sob pena de se considerar o estacionamento como indevido ou abusivo.

Artigo 4.º

Validade e preço do dístico verde

1. O dístico verde tem validade de 1 (um) ano.
2. O preço do dístico verde está definido no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;
3. A emissão de uma segunda via do dístico verde, seja por extravio, furto ou roubo, dentro da validade, tem o custo previsto no anexo mencionado no número anterior.
4. A substituição do dístico verde por motivo de utilização temporária da viatura tem um custo de uma segunda via, prevista no anexo supramencionado, e está sujeita a apresentação pelo interessado, em tempo útil, de requerimento próprio e prova da inutilização temporária da viatura a substituir, devendo ser entregue o dístico a substituir.
5. Só haverá substituição de dístico de autorização de estacionamento por inutilização temporária da viatura, nos casos previstos no número anterior, se o período de tempo de inutilização for igual ou superior a quarenta e oito horas e se a viatura de substituição for igualmente 100% elétrica.

Artigo 5.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Específico 002/LP/22.

Artigo 6.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal/Boletim de Deliberações e Despachos.